



**RESOLUÇÃO SMA Nº 50 DE 29 DE JULHO DE 2008.**

*Dispõe sobre adequação ao repasse de valores, em razão do Decreto nº 51.453-06, da Resolução nº 16, de 03 de abril de 2007, e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que o Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, instituiu o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR, o qual atribuiu à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo a execução de ações voltadas para a conservação, manutenção, proteção e fiscalização das áreas protegidas, pertencentes ou possuídas pelo patrimônio do Estado, e atribuiu ao Instituto Florestal as atividades de pesquisas nas unidades do SIEFLOR,

Considerando que Resolução SMA nº 16, de 03 de abril de 2007, definiu em seu artigo 5º que os recursos advindos do PPS – Plano de Produção Sustentada, deverão ser distribuídos entre a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e o Instituto Florestal, na proporção de 80% e 20% para cada um, respectivamente,

Considerando que, em 26 de março de 2008, foi creditada na conta bancária da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo a



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

importância de R\$ 15.027.584,69, oriunda de acordo judicial celebrado entre a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, o Estado de São Paulo e o INCRA, relativa à indenização pelas florestas do Horto Santa Bárbara, no Município de Iaras, cujo feito judicial tramitou perante a 1ª Vara da Justiça Federal de Ourinhos, Estado de São Paulo (Processo nº 2005.61.25.001754-3),

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica autorizada, em caráter excepcional, a exclusão da transferência para o Fundo Especial de Despesa do Instituto Florestal, do valor de 20% sobre R\$ 15.027.584,69, resultado do acordo judicial celebrado entre a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, o Estado de São Paulo e o INCRA, correspondente a indenização pelas florestas do Horto Santa Bárbara, no Município de Iaras, tal como determinado pelo artigo 5º, da Resolução SMA nº 16, de 03 de abril de 2007.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO GRAZIANO NETO**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**